

5.2 — Aprovar os mapas de férias do pessoal sob sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem com o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

5.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

5.4 — Autorizar a sua comparência em juízo, quando requisitado, nos termos da respectiva lei de processo;

5.5 — Afectar o pessoal na área dos respectivos serviços, facilitando a sua mobilidade;

5.6 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

5.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, nos termos da lei aplicável e com respeito pelas orientações definidas pelo conselho directivo.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos no entanto praticados pelo dirigente referido no âmbito das matérias abrangidas pela presente deliberação.

29 de Junho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Deliberação n.º 971/2005. — *Projectos aprovados no âmbito da medida n.º 5.6, «Desenvolver a rede de equipamentos e serviços de promoção do desenvolvimento social», do eixo n.º 5 do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS).* — É reconhecida a importância assumida pela implementação da medida n.º 5.6 do eixo n.º 5 do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) na boa prossecução do conjunto de atribuições legalmente cometidas ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), nomeadamente no que concerne à sua indeclinável missão de apoiar o desenvolvimento de uma rede de equipamentos e serviços vocacionados para o desenvolvimento social, em geral, e para a inserção social de toxicodépendentes, em particular.

Para além de legalmente poder desempenhar o papel de entidade executora, ou seja, de entidade beneficiária directa de uma subvenção pública, o certo é que o ISS, I. P., é também entidade coordenadora de projectos relativos a pedidos de financiamento cujos beneficiários são instituições privadas sem fins lucrativos, desse modo acompanhando, controlando e fiscalizando a execução dos projectos por esses beneficiários (entidades executoras) e garantindo perante o gestor o cumprimento das obrigações previstas no contrato de participação financeira.

Ora, para além da sua intersecção com a área de actuação relacionada com o PIDDAC de acção social, na linguagem normalmente usada, a matéria a que se referem os procedimentos em causa apresenta com essa mesma área uma profunda conexão substantiva. E, nessa medida, até por consubstanciarem um encargo do Departamento de Planeamento e Sistemas de Informação do ISS, I. P., (DPSI), critérios de boa administração aconselham que os assuntos em causa sejam orientados, acompanhados e supervisionados pelo vogal do conselho directivo do ISS, I. P., responsável pelo pelouro em causa.

1 — Sendo assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 7.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, o conselho directivo delibera delegar no seu vogal José Manuel Pinheiro da Silva e Sá os poderes necessários para praticar todos os actos que se mostrem necessários ao bom desempenho da missão institucional de entidade associada à gestão técnica, administrativa e financeira em processos de financiamento público do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), missão essa assumida pelo ISS, I. P., em harmonia com o artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, designadamente:

1.1 — Aprovar os estudos prévios e os projectos de execução dos equipamentos sociais;

1.2 — Despachar os pareceres sobre as adjudicações de empreitadas e de contratos de prestação de bens e serviços propostas pelas instituições particulares de solidariedade social (IPSS);

1.3 — Despachar os pareceres sobre a designação das entidades responsáveis pela fiscalização técnica das obras;

1.4 — Decidir as propostas apresentadas pelas mesmas instituições em matéria de alteração de projectos, revisão de preços, erros e omissões e execução de trabalhos a mais ou a menos;

1.5 — Despachar os pareceres emitidos quanto à validação de listagens de equipamentos apresentados pelas mesmas instituições;

1.6 — Despachar os pareceres respeitantes a pedidos de reembolso e de reprogramação formulados pelas entidades executoras;

1.7 — Avaliar e decidir os relatórios das acções de acompanhamento;

1.8 — Proceder à validação dos relatórios de progresso; e

1.9 — Decidir os processos de encerramento de projectos.

2 — Mais delibera, de acordo com o preceito constante do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar todos os actos no entanto praticados pelo dirigente referido no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação.

29 de Junho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Despacho n.º 15 621/2005 (2.ª série). — *Delegação de poderes de representação institucional no vogal do conselho directivo licenciado José Manuel Pinheiro da Silva e Sá (medida n.º 5.6 do POEFDS).* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, deogo no vogal do conselho directivo José Manuel Pinheiro da Silva e Sá a quem, por deliberação desse mesmo órgão de 29 de Junho, foram concedidos os poderes necessários para praticar todos os actos inerentes à prossecução do estatuto de entidade coordenadora nos processos de financiamento público inseridos na medida n.º 5.6, «Desenvolver a rede de equipamentos e serviços de promoção do desenvolvimento social», do eixo n.º 5 do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), a competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea a), dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2002, de 7 de Dezembro, na sua redacção actual, para, em nome e no interesse do ISS, outorgar os contratos de participação financeira previstos no artigo 36.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, bem como os textos das alterações que, em resultado de renegociação imposta por ditames de reprogramação temporal, financeira e física, lhe forem anexos.

2 — Por força do presente despacho e do preceito constante do artigo 137.º daquele mesmo Código, ficam ratificados todos os actos no entanto praticados pelo dirigente referido no âmbito dos poderes representativos ora delegados.

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Edmundo Martinho*.

Despacho n.º 15 622/2005 (2.ª série). — *Delegação de poderes de representação institucional no vogal do conselho directivo licenciado José Manuel Pinheiro da Silva e Sá (medida n.º 3.7 do PORLVT).* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, deogo no vogal do conselho directivo José Manuel Pinheiro da Silva e Sá a quem, por deliberação desse mesmo órgão de 29 de Junho, foi concedida a competência necessária para praticar todos os actos inerentes ao estatuto de entidade coordenadora nos processos de financiamento público relacionados com a acção do tipo 3, «rede de equipamentos e serviços de promoção e desenvolvimento social», acção essa inserida na medida n.º 3.7 do eixo n.º 3 do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT), os poderes que me são conferidos pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea a), dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua versão actual, para, em nome e no interesse do ISS, outorgar os contratos de participação financeira e cooperação técnica previstos no artigo 36.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, bem como para assinar os textos das alterações, que em resultado de renegociação imposta por ditames de reprogramação temporal, física e financeira, lhes sucederem.

2 — Por força do presente despacho, cuja eficácia é imediata, e do preceito constante do artigo 137.º daquele mesmo Código, ficam ratificados todos os actos no entanto praticados pelo dirigente referido no âmbito dos poderes representativos ora delegados.

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Edmundo Martinho*.

Despacho n.º 15 623/2005 (2.ª série). — *Delegação de poderes de representação institucional no vogal do conselho directivo José Manuel Pinheiro da Silva e Sá.* — 1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, deogo no vogal do conselho directivo José Manuel Pinheiro da Silva e Sá, a quem, como responsável que é pelas áreas de actuação relacionadas com a gestão financeira e patrimonial, de contabilidade e de administração, foram delegados os poderes aptos à prossecução das atribuições previstas no artigo 15.º da Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio, a competência que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea a), dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 17 de Dezembro, na sua redacção actual, para, no respectivo nome e interesse, representar o Instituto da Segurança Social, I. P., na outorga dos contratos que se situem no alcance material, quantitativo e geográfico de intervenção concretamente fixado por aquela deliberação